



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 1215/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES (A) S.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 05 (cinco) professores(as), com habilitação para atuação nos anos iniciais na forma prevista no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Regime de Trabalho de 25 horas, para exercerem suas atividades junto às EMEF(s) Gaspar Barreto, Max Paulo Schlösser, Salgado Filho e Cristian Gaedtke.

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 03 (três) professores(as) com habilitação para atuação em educação infantil, na forma prevista no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Regime de Trabalho de 25 horas, para exercerem suas atividades junto à E. M. Educ. Inf. Pastora Liane Boeck Schmidt.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 02 (dois) professores(as) com habilitação para atuação nos anos finais do ensino fundamental, na forma prevista no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Regime de Trabalho de 25 horas, para exercerem suas atividades junto à EMEF Rodrigues Alves, para as disciplinas de Matemática e Educação Física

**Art. 4.º** A remuneração a ser atribuída aos contratados(as) será equivalente ao Nível 2, Classe A do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5.º** O período máximo da contratação será de até 10 (dez) meses, nos termos da previsão do inciso II, do art. 36 da Lei Municipal 673/2004 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal) limitado ao término do ano letivo de 2014.

**Art. 6.º** As contratações a serem realizadas com base na autorização prevista na presente Lei deverão ser precedidas da realização do processo seletivo público.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
26 DE FEVEREIRO DE 2014.**

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal